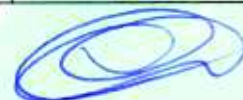




	CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2					
11	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	SIL	10000	R\$ 1,89	R\$ 18.900,00
12	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	SIL	10000	R\$ 2,74	R\$ 27.400,00
13	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	M	SIL	10000	R\$ 4,12	R\$ 41.200,00
14	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 25 MM E ALTURA DE APROX 25 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 5,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UND	PADO	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
15	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 35 MM E ALTURA DE APROX 30 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 6,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UND	PADO	201	R\$ 19,16	R\$ 3.851,16
16	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 8,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UND	PADO	200	R\$ 27,42	R\$ 5.484,00
17	Caixa de luz 4x2	UND	KRONA	1000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
18	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE *9* L, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CAND, BOLSA, ENGATE	UND	GRANPLAST	200	R\$ 23,93	R\$ 4.786,00
23	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	KRONA	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
24	CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	KRONA	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00







25	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	KRONA	500	R\$ 3,27	R\$ 1.635,00
26	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UND	PLASTCOR	200	R\$ 11,69	R\$ 2.338,00
27	CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	KRONA	500	R\$ 6,21	R\$ 3.105,00
28	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UND	METALOSA POP	300	R\$ 130,99	R\$ 39.297,00
30	COLA PARA TUBOS DE PVC 75g POLYTUBES	UND	POLYTUBES	200	R\$ 5,58	R\$ 1.116,00
31	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM	UND	STARETT	250	R\$ 80,38	R\$ 20.095,00
32	Disjuntor monofásico 16 à 32 amperes	UND	TRAMONTINA	500	R\$ 7,46	R\$ 3.730,00
33	Dobradiça de 3" - zincada, cartela com 3 unidades.	UND	SILVANIA	300	R\$ 13,33	R\$ 3.999,00
34	Dobradiça porta cadeado 3.1/2 - zincada, com parafusos	UND	SILVANIA	300	R\$ 3,29	R\$ 987,00
35	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	STAR	500	R\$ 20,36	R\$ 10.180,00
36	Engate flexível 40 cm - branco	UND	KRONA	500	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
38	ESCOVA DE ACO, COM CABO, *4 X 15* FILEIRAS DE CERDAS	UND	ATLAS	500	R\$ 6,59	R\$ 3.295,00
40	ENXADA ESTREITA 25x23 CM COM CABO	UND	TRAMONTINA	400	R\$ 32,47	R\$ 12.988,00
42	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX INCLUINDO CHAVES	UND	MGM	200	R\$ 32,97	R\$ 6.594,00
43	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX COMPLETA INCLUINDO CHAVES	UND	MGM	200	R\$ 41,93	R\$ 8.386,00
47	Fita crepe rolo - medindo 25 mm x 50m	UND	ATLAS	1000	R\$ 5,31	R\$ 5.310,00
51	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO GALVANIZADO TIPO CANTONEIRA COM 2,00 M	UND	CONDUMAX	500	R\$ 59,31	R\$ 29.655,00
58	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	KRONA	1000	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
59	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	KRONA	1000	R\$ 4,01	R\$ 4.010,00
66	LAMPADA LED 10 W BIVOLT FORMATO TRADICIONAL	UND	AVANT	1000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
69	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W	UND	MAXBOM	200	R\$ 134,14	R\$ 26.828,00

[Assinaturas manuscritas]

73	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W	UND	MAXBOM	50	R\$ 342,00	R\$ 17.100,00
75	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 W	UND	MAXBOMTR	200	R\$ 28,21	R\$ 5.642,00
78	LUVA DE SEGURANÇA EPI CAIXA COM 12 PARES	CAIXA	PROLUX	300	R\$ 36,44	R\$ 10.932,00
85	MASSA CORRIDA PARA SUPERFÍCIES DE AMBIENTES INTERNOS (6KG)	UND	STARLUX	1000	R\$ 8,82	R\$ 8.820,00
90	Pincel trincha 2.1/2" formato simples com cabo de madeira	UND	ATLAS	200	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
92	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UND	PLUZIE	300	R\$ 1,56	R\$ 468,00
98	REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W USO EXT	UND	PHILIPS	200	R\$ 59,21	R\$ 11.842,00
99	REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W USO EXT	UND	PHILIPS	200	R\$ 68,21	R\$ 13.642,00
100	REGISTRO DE ESFERA DE PASSEIO, PVC PARA POLIETILENO, 20 MM	UND	KRONA	200	R\$ 8,37	R\$ 1.674,00
102	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO	UND	KRONA	200	R\$ 17,20	R\$ 3.440,00
103	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO	UND	KRONA	200	R\$ 27,31	R\$ 5.462,00
106	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 60 MM, COM CORPO	UND	KRONA	200	R\$ 69,10	R\$ 13.820,00
107	REGULADOR DE GÁS DE COZINHA, VAZÃO DE 2KG/H, 2,8 KPA	UND	ALIANÇA	200	R\$ 28,05	R\$ 5.610,00
111	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA AMERICANA 1.1/2 X 1.1/2"	UND	KRONA	150	R\$ 9,54	R\$ 1.431,00
112	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2"	UND	KRONA	150	R\$ 10,12	R\$ 1.518,00
114	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	KRONA	3750	R\$ 13,08	R\$ 49.050,00
115	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	KRONA	1250	R\$ 13,08	R\$ 16.350,00
116	TE SANITARIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	KRONA	500	R\$ 2,64	R\$ 1.320,00
117	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	KRONA	500	R\$ 12,49	R\$ 6.245,00

[Handwritten signatures and marks]



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: <https://tce.cepe.br/ep/validadoc.aspx?Codigo=11ca7cb-a90e-4649-9b47-a55530c81d72>

126	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD 18 LITROS NA COR AZUL	UND	SUVINIL	750	R\$ 191,91	R\$ 143.932,50
127	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD 18 LITROS NA COR AZUL	UND	SUVINIL	250	R\$ 191,91	R\$ 47.977,50
128	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE DE 3,6 L COR BRANCA NEVE	UND	SUVINIL	500	R\$ 65,70	R\$ 32.850,00
129	TINTA ESMALTE SINTETICO STANDARD BRILHANTE 3,6 L COR AZUL	UND	SUVINIL	500	R\$ 48,85	R\$ 24.425,00
130	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA GALÃO COM 18 LITROS	UND	SUVINIL	750	R\$ 122,36	R\$ 91.770,00
131	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA GALÃO COM 18 LITROS	UND	SUVINIL	250	R\$ 122,36	R\$ 30.590,00
132	Tomada - sistema-x 20ª	UND	PLUZIE	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
133	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE +MODULO)	UND	PLUZIE	250	R\$ 5,56	R\$ 1.390,00
134	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	UND	PLUZIE	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
135	TORNEIRA DE METAL AMARELO, PARA TANQUE / JARDIM, DE PAREDE, COM BICO PLASTICO, CANO CURTO, AREA EXTERNA, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1128)	UND	PLUZIE	300	R\$ 19,74	R\$ 5.922,00
136	TORNEIRA METALICA CROMADA, CANO CURTO, COM AREJADOR, SEM BICO PLASTICO,PAREDE, PARA USO GERAL, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1152 / 1154)	UND	L.R ,ETAIS	250	R\$ 36,94	R\$ 9.235,00
137	TUBO DE PVC, SOLDÁVEL, DN 100 MM ÁGUA FRIA	UND	KRONA	500	R\$ 62,62	R\$ 31.310,00
138	TUBO DE PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM ÁGUA FRIA	UND	KRONA	1000	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00
139	TUBO DE PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM ÁGUA FRIA	UND	KRONA	1000	R\$ 2,94	R\$ 2.940,00
140	TUBO DE PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM ÁGUA FRIA	UND	KRONA	1000	R\$ 6,62	R\$ 6.620,00
141	TUBO DE PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM ÁGUA FRIA	UND	KRONA	1000	R\$ 9,64	R\$ 9.640,00
142	TUBO DE PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM ÁGUA FRIA	UND	KRONA	1000	R\$ 11,05	R\$ 11.050,00
143	TUBO DE PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM ÁGUA FRIA	UND	KRONA	700	R\$ 18,64	R\$ 13.048,00
144	TUBO DE PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM ÁGUA FRIA	UND	KRONA	700	R\$ 31,23	R\$ 21.861,00
145	TUBO DE PVC, SOLDÁVEL, DN 85 MM ÁGUA FRIA	UND	KRONA	700	R\$ 39,03	R\$ 27.321,00
146	VASSOURA 40 CM COM CABO	UND	BETTANIN NOVIÇA	500	R\$ 10,63	R\$ 5.315,00
147	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO	M	CTVTT	100	R\$ 20,71	R\$ 2.071,00






	GALVANIZADA NUM 25, CORTE 33 CM						
148	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 28, CORTE 25 CM	M	CTVTT	100	R\$ 13,33	R\$ 1.333,00	
149	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO, PARA 500 L COM TAMPA	UND	RESINORT	20	R\$ 230,55	R\$ 4.611,00	
150	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 16MM	M	FORTLEV	200	R\$ 1,24	R\$ 248,00	
151	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 20MM	M	FORTLEV	200	R\$ 1,48	R\$ 296,00	
152	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25MM	M	FORTLEV	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00	
153	ANCINHO ESTAMPADO 14 DENTES COM CABO	UND	TRAMONTINA	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00	
154	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32MM	M	FORTLEV	200	R\$ 2,32	R\$ 464,00	
155	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1 1/2" E CUNHA DE FIXACAO	UND	VONDER	250	R\$ 2,28	R\$ 570,00	
VALOR TOTAL						R\$ 1.116.023,16	

Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de **Administração** na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da ARP pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.





f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;

g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;









h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (três) dias** contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
 - c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 as 12:00 na sede da Secretaria Solicitante, no endereço constante na ordem de fornecimento, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado.
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante e superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATADA referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no **Decreto 10024/2019**.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de



05 (cinco) dias. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **MUNICÍPIO DE MARAIAL** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{6}{100} = 0,0001644$$

365 365

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentação necessária afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos se seguir:

[Assinaturas manuscritas]

Parágrafo primeiro: Para a solicitação do reequilíbrio financeiro, deverá ser apresentada comprovação incontroversa de aumentos do(s) objeto(s) no mercado e na distribuidora apresentada pela licitante, quando neste último caso, se for necessário a demonstração de composição de custos;

Parágrafo segundo: Caso a licitante não tenha adquirido o(s) objeto(s) da licitação em data anterior ao certame deverá apresentar na composição de preços, cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, contendo quantitativo aproximado do objeto, CNPJ, endereço completo, assinatura do responsável e carimbo da empresa onde cotou;

Parágrafo terceiro: Não será concedido reequilíbrio financeiro, se o aumento do objeto não afetar a margem de lucro e for menor de 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta original;

- a) A empresa que apresentar margem de lucro superior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, deverá suportar até esse percentual, sendo este aplicado no mercado para vários seguimentos empresarial;
- b) A empresa que apresentar margem de lucro inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, terá seu contrato reequilibrado nos termos do parágrafo terceiro;
- c) Quando concedido o reequilíbrio financeiro, o mesmo não deverá ser em percentual superior a margem de lucro da contratada demonstrada nos autos.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material, por servidor ou comissão responsável, desde que:

- d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

d.2) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.



e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
- f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

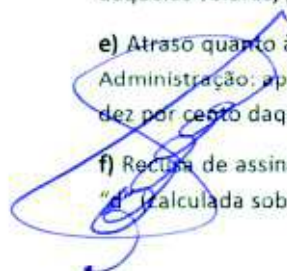




g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPROPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor do contrato);


 -   

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto - A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do **Município de Maraial**, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do **Município de Maraial**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

[assinatura]
Everaldo Pereira Nunes
Prefeito
MUNICÍPIO DE MARAIAL
Contratante

Carlos Antônio Couto da Silva
Representante Legal
CARLOS ANTÔNIO COUTO DA SILVA
Contratada

32.306.087/0001-16
CARLOS ANTÔNIO COUTO DA SILVA
CPF: 04115040
Centro-Quipapá

[assinatura]
Pulo Roberto Campelo Guerra
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gerenciador

[assinatura]
Isalene Maria da Silva
Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

[assinatura]
Nadja Mayara Silva de Oliveira
Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interveniente

[assinatura]
José Flávio Cavalcante da Silva
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

[assinatura]
Testemunha CPF: 126795014-54

[assinatura]
Testemunha CPF: 329.235.694-54